Projeto de Lei nº 071, de 24 de outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar a Unidade Gestora denominada Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM; a realizar despesa e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a Unidade Gestora denominada Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, sediado à Av. 09 de Agosto, nº. 2326, CEP 29.950-000, Centro, Distrito da Sede, Jaguaré, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 19.055.812/0001-62, em 13/09/2013, em face das disposições do art. 6º da Lei Municipal nº. 1096/2013 combinadas com as disposições dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 002/2013, do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CODEM, criado pelo Decreto nº 3.383-R/2013, artigos 9º e 10, inciso III, do Governo do Estado do Espírito Santo, para consecução dos objetivos fixados no art. 1º, da Lei Municipal precitada.

Art. 2º Para consecução dos objetivos propostos, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o montante de **R$ 1.831.496,91** (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis Reais e noventa e um centavos) que, para efeito da Lei Federal nº. 4320/1964, receberá classificação específica de cada Plano de Trabalho Municipal – PTM aprovado em conformidade com o art. 4º da Resolução/CODEM nº 002, de 1º de outubro de 2013.

§ 1º O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a IV e do art. 46 da Lei Federal 4.320/1964, além daqueles previstos no Parecer Consulta 028/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Para efeito de compatibilização da despesa autorizada com a legislação orçamentária vigente, fica desde já, permitida a inclusão do objetivo desta lei no Plano Plurianual deste Município quadriênios 2010 a 2013 e 2014 a 2017, assim como a sua inclusão no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em que for realizada a despesa.

§ 3º Publicada a presente lei neste exercício, o crédito especial aberto e dela decorrente poderá ser reaberto no limite de seu saldo no exercício de 2014, sendo incorporado ao orçamento daquele exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.(24.10.2013)

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.055.812/0001-62
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
13/09/2013

NOME EMPRESARIAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
120-1 - FUNDO PUBLICO

LOGRADOURO
AV 09 DE AGOSTO

NÚMERO
2326

COMPLEMENTO

CEP
29.950-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JAGUARE

UF
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/10/2013** às **08:57:13** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/10/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030208624.705	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0104	10.000.000
1030302302.692	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E OUTROS			
	Despesas com Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	0104	15.000.000
		TOTAL		25.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	0101	25.000.000
		TOTAL		25.000.000

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 2016-S,de 13.09.2013, publicado no D.O de 16.09.2013, em nome de **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**.

Onde se lê:
Nomear,nos termos com o Ar. 12, inciso II,

Leia-se:
Nomear,a partir de 13.09.2013, nos termos o Art. 12, inciso II,

DECRETO Nº 3383-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei Complementar nº 712/2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe são confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 712/2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, instituído com a finalidade de apoiar Planos de Trabalho Municipais de Investimento - PTMs nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Parágrafo único. Os PTMs terão seus objetivos alinhados às diretrizes estratégicas da política de desenvolvimento adotada pelo Governo do Estado.

Art. 2º Os recursos do FEADM serão repassados para os Municípios mediante transferências aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas definidas no Art. 1º.

§ 1º O Município terá que abrir uma conta corrente específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES para cada PTM para depósito das parcelas e movimentação de recursos com origem no FEADM, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta.

§ 2º Os repasses do FEADM para o respectivo fundo municipal devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:
I. 45% (quarenta e cinco por cento), na aprovação do Plano de Trabalho;
II. 45% (quarenta e cinco por cento), mediante declaração do Prefeito, referente à execução de 80% (oitenta por cento) da ação correspondente ao recurso repassado na forma do inciso I; e,
III. 10% (dez por cento), mediante apresentação do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório da execução da ação prevista no PTM, conforme o caso.

§ 3º No caso de máquinas e equipamentos o valor do FEADM poderá ser repassado em parcela única.

§ 4º Anualmente, por meio de Resolução, o CODEM explicitará os recursos disponibilizados para cada Município, obedecendo às seguintes regras:
I. 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FEADM serão distribuídos proporcionalmente à população do Município, com base na estimativa populacional para os Municípios brasileiros publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício imediatamente anterior; e,
II. 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FEADM serão distribuídos proporcionalmente ao inverso da receita total per capita do Município, com base nos balanços apresentados pelos Municípios ao Tribunal de Contas do Estado no exercício imediatamente anterior, excluída a receita intraorçamentária e a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP é o órgão gestor do FEADM.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS

Art. 4º A apresentação e a tramitação de PTMs, que pleiteiem recursos do FEADM, devem observar os seguintes procedimentos:
I. protocolo do PTM junto à SEP;
II. análise técnica e avaliação do PTM pela Secretaria de Estado diretamente ligada à área de investimento contemplada, conforme regulamentação do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CODEM;
III. decisão quanto à aprovação do PTM pelo CODEM;
IV. assinatura de Termo de Compromisso;
V. registro do Termo de Compromisso pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;
VI. execução do PTM pelo Município;
VII. avaliação final, pela Secretaria de Estado diretamente ligada à área de investimento contemplada, da aplicação dos recursos;
VIII. prestação de contas pelo Município; e,
IX. decisão do CODEM quanto à avaliação final.

§ 1º Para PTMs que envolvam obras de engenharia, o acompanhamento de sua execução deverá ser efetuada por profissional habilitado.

§ 2º A aprovação ou rejeição dos PTMs apresentados deve ser registrada em ata de reunião do CODEM.

§ 3º A execução dos PTMs pode ser objeto de fiscalização por determinação do CODEM.

Art. 5º Os PTMs devem ser protocolados e apresentados em meio digital e em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, conforme modelo a ser fornecido pela SEP, e instruídos com toda a documentação exigida no manual de preenchimento também fornecido pela SEP.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem o PTM devem ser apresentados em sua forma original, ou por meio de cópias, devidamente autenticadas, ou conferidas com o original pela SEP, no ato da protocolização do plano.

Art. 6º O orçamento de execução do PTM deverá ser apresentado sob a forma de preço global estimado compatível com a descrição da ação a ser realizada, observado o seguinte:
I. o orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FEADM deve, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos; e,
II. os custos previstos no PTM devem ser compatíveis com as tabelas de preços oficiais adotadas pelo Governo do Estado, quando existentes.

Art. 7º A análise dos PTMs apresentados deve levar em consideração critérios técnicos e financeiros, especialmente:
I. documentação prevista no art. 5º; e,
II. pertinência dos custos estabelecidos no orçamento de execução do PTM, conforme dispõe o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único. Quando da análise técnica do PTM, a Secretaria de Estado diretamente ligada à área de investimento contemplada pode solicitar informações adicionais ao Município.

Art. 8º A relação dos PTMs aprovados pelo CODEM deve ser divulgada no site da SEP.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 9º Os membros do CODEM não têm direito a remuneração ou a gratificação por sua participação nas reuniões.

Art. 10. Além das atribuições e prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 712/2013, compete ao CODEM:
I. elaborar seu regimento interno e reformá-lo, por maioria simples dos membros efetivos;
II. julgar os eventuais pedidos de reconsideração de suas decisões, na forma prevista em seu regimento;
III. fixar, por resolução, os critérios de distribuição dos recursos e normas relativos ao FEADM;
IV. receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria de Estado diretamente ligada à área de investimento contemplada, bem como sobre requerimentos dos Municípios com PTMs submetidos; e,
V. deliberar quanto à prestação de contas de que trata o Art. 14.

Parágrafo único. O CODEM, no âmbito de sua competência, deve ser auxiliado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, respeitada a legislação pertinente.

Art. 11. O CODEM se reunirá por convocação de seu Coordenador:
I. ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para conhecimento de projetos, acompanhamento e

deliberação acerca dos PTMs em execução e outras atribuições a ele inerentes; e,
II. extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões mencionadas neste artigo devem ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do CODEM e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas formalmente por iniciativa:
I. do Coordenador do CODEM; ou,
II. da maioria absoluta de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PTM

Art. 12. O Termo de Compromisso, a ser assinado pelo Município, deve ser feito em 3 (três) vias, destinadas:
I. 1ª via, à SEP;
II. 2ª via, à Secretaria de Estado competente para análise do PTM; e,
III. 3ª via, ao Município.

Art. 13. O prazo para execução, declarado no PTM, é de 2(dois) anos a partir da sua aprovação.

Parágrafo único. O CODEM poderá, mediante justificativa do Município, em casos excepcionais, autorizar a prorrogação do prazo estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Município deve remeter à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área de investimento contemplada, a prestação de contas final dos recursos do FEADM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à apresentação do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório da execução da ação prevista no PTM.

§ 1º As prestações de contas de que trata o caput devem obedecer ao disposto na legislação.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área de investimento contemplada, a análise da prestação de contas de que trata o caput e a elaboração do parecer conclusivo, o qual deve ser remetido ao CODEM para apreciação, devendo conter análise sob os seguintes aspectos:
I. técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do PTM, podendo o setor competente se valer de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do PTM; e,
II. financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do FEADM repassados ao Município para execução PTM.

§ 3º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas pelo CODEM, o Município será notificado para as devidas correções e complementação da obra com prazo estabelecido.

§ 4º Ao final do prazo, não cumpridas às recomendações do CODEM, o processo será remetido para tomada de contas especial.

Art. 15. A prestação de contas, a ser apresentada pelo Município, sem prejuízo de outros documentos definidos pela legislação, será composta pelos seguintes documentos e informações:
I. relatório de Cumprimento do Objeto;
II. relatório de Execução Físico-Financeira consolidado;
III. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos pelo fundo, á contrapartida aplicada, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;
IV. relação de pagamentos;
V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;
VI. cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o PTM objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e,
VII. relatório fotográfico do investimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI do presente artigo e desde que haja excepcionalidade devidamente justificada, prevista no § 3º do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser aceito o termo de recebimento provisório, devendo o Município beneficiário apresentar tempestivamente o termo definitivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Executado ou não o PTM, o respectivo saldo dos recursos do FEADM porventura existente na conta corrente aberta pelo Município nos termos do § 1º do Art. 2º, deve ser transferido a crédito do mencionado Fundo.

Art. 17. Os recursos do FEADM não podem ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso pelo Município.

Art. 18. Os Municípios devem divulgar o apoio do Governo do Estado por meio do FEADM nos investimentos contemplados pelos recursos do Fundo, conforme modelo definido pelo CODEM.

Art. 19. Para o recebimento de recursos via FEADM nos anos de 2013 e 2014, os Municípios deverão apresentar os PTMs a partir de 1º de outubro de 2013 até 31 de março de 2014.

Art. 20. A partir do ano de 2015, os Municípios deverão apresentar os PTMs até o dia 30 de junho do respectivo ano.

Art. 21. A primeira resolução do CODEM elaborada na forma do § 4º do Art. 2º valerá para os anos de 2013 e 2014.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Casa Civil - SCV -

PORTARIA Nº 05-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a 4ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria da Casa Civil.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 4ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria nº 01-R, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI
Secretario-Chefe da Casa Civil

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
1442206181.071	IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS			
	Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção e Material de Consumo	33.90.30.00	0301	40.000
		33.90.33.00	0301	50.000
		TOTAL		90.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10000	GOVERNADORIA DO ESTADO SECRETARIA DA CASA CIVIL			
10101				
1442206181.071	IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	33.90.39.00	0301	90.000
		TOTAL		90.000

Protocolo 97207

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão
Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 712

Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FEADM:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes ou não comprovados, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo, a critério do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, ser revertidos para a Conta Única do Estado.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei Complementar acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, e movimentados mediante autorização do Ordenador de Despesas após a deliberação do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º O FEADM fica vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, o plano de trabalho municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º Os planos de trabalho devem ser analisados pela Secretaria de Estado diretamente ligada à área contemplada, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FEADM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

§ 3º A execução das ações previstas nos planos de trabalho pode ser realizada por meio de Consórcios de Municípios, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os municípios, ao apresentarem o plano de trabalho municipal, poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar para a elaboração e custeio de projetos técnicos e executivos.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CODEM, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho de que trata o artigo 4º, composto pelos seguintes agentes públicos estaduais:

I - Secretário de Estado de Economia e Planejamento, a quem competirá sua Coordenação;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

IV - Secretário de Estado de Governo;

V - Diretor Geral do Instituto de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e o Diretor Geral serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Subsecretários e Diretores, na forma da legislação de regência.

Art. 6º Para receber recursos do FEADM, o município deverá, primeiramente, criar um Fundo Municipal de Investimento, que abrangerá investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a serem constituídos pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados às ações previstas no artigo 4º devem ser repassados mediante transferências do FEADM ao respectivo Fundo Municipal de Investimento previsto no *caput*.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado, em conta corrente específica, no BANESTES, a ser indicada pelo município.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre:

I - a distribuição dos recursos do FEADM, conforme a política de desenvolvimento do Estado;

II - o funcionamento do Comitê de que trata o artigo 5º, com a regulamentação:

a) da periodicidade e da forma de convocação das suas reuniões, bem como do quórum mínimo para a sua realização;

b) da criação e do funcionamento de grupos temáticos de assessoramento técnico;

c) de outros pontos necessários ao seu bom funcionamento;

III - os planos de trabalho municipais, para efeito de obtenção de recursos do FEADM, com a regulamentação:

a) dos pré-requisitos e dos documentos necessários;

b) das vedações à transferência de recursos do FEADM.

Art. 8º O município que não executar, efetivamente, o seu plano de trabalho, está sujeito às seguintes sanções:

I - vedação ao recebimento de recursos do FEADM;

II - paralisação da execução dos seus planos de trabalho já aprovados;

III - recusa de seus novos planos de trabalho.

Parágrafo único. O município está sujeito à devolução dos recursos quando não houver comprovação da aplicação dos recursos repassados ou da execução do plano de trabalho municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 10. Ao término da execução de cada plano de trabalho, a Secretaria de Estado, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deverá efetuar relatório de execução do objeto final, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei Complementar e na legislação em vigor.

Art. 11. Nos planos de trabalho municipais incentivados por esta Lei Complementar, e em sua respectiva comunicação institucional, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEADM.

Art. 12. O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2013 necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2012-2015, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 15. O Poder Executivo, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei Complementar, especialmente em relação aos procedimentos a serem observados para transferência dos recursos e prestação de contas, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 16/09/2013)

COMITÊ GESTOR DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CODEM

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 4/10/2013, pp. 10 e 11)

Explicita os recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal disponibilizados para cada Município nos exercícios de 2013 e 2014, obedecendo ao disposto no Decreto Nº 3.383-R/2013, artigos 2º, § 4º e 21.

O Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.383-R/2013, artigo 10, III, no que concerne à fixação dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado "Fundo CIDADES", resolve:

Art. 1º Explicitar, conforme o Anexo I desta Resolução, os recursos do Fundo CIDADES disponível por Município, respeitando o disposto no Decreto Nº 3.383-R/2013, artigo 2º, § 4º, que definiu as regras de distribuição dos recursos do Fundo, e no Decreto Nº 2.020-S/2013, que propiciou seu aporte inicial de recursos.

§ 1º Em conformidade com o disposto no Decreto Nº 3.383-R/2013, artigo 21, os valores e percentuais definidos no Anexo I têm validade para os exercícios de 2013 e 2014.

§ 2º Havendo novos aportes de recursos ao Fundo CIDADES nos exercícios financeiros de 2013 ou 2014, os valores acrescidos ao Fundo serão disponibilizados aos Municípios segundo a mesma proporção apresentada no Anexo I.

Robson Leite Nascimento
Coordenador do CODEM

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I

	Total		Memória de cálculo segundo Decreto Nº 3.383-R/2013, Art. 2º, § 4º				
			Inciso I		Inciso II		
Valor aportado ao FEADM →	200.000.000,00			100.000.000,00			100.000.000,00
Peso do Critério →	100%	Participação percentual no FEADM		50%			50%
Município	Valor (R$ 1,00)		População	Valor (R$ 1,00)	Receita Total (R$ 1,00)	Inverso da Receita Total per Capita	Valor (R$ 1,00)
Afonso Cláudio	2.392.889,58	1,1964%	32.551	847.822,93	63.122.009,68	0,000516	1.545.066,65
Água Doce do Norte	1.529.206,13	0,7646%	12.164	316.823,39	30.060.788,40	0,000405	1.212.382,74
Águia Branca	1.286.824,92	0,6434%	10.045	261.631,94	29.356.753,14	0,000342	1.025.192,98
Alegre	2.312.660,98	1,1563%	32.267	840.425,87	65.666.689,18	0,000491	1.472.235,11
Alfredo Chaves	1.597.422,00	0,7987%	14.859	387.017,33	36.780.928,90	0,000404	1.210.404,67
Alto Rio Novo	1.370.374,91	0,6852%	7.841	204.226,59	20.145.653,61	0,000389	1.166.148,33
Anchieta	974.974,54	0,4875%	26.658	694.333,93	284.603.835,72	0,000094	280.640,61
Apiacá	1.289.014,62	0,6445%	7.916	206.180,04	21.903.189,87	0,000361	1.082.834,59
Aracruz	3.272.428,75	1,6362%	91.562	2.384.822,69	309.071.325,00	0,000296	887.606,06
Atilio Vivacqua	1.393.014,10	0,6965%	10.862	282.911,51	29.316.382,79	0,000371	1.110.102,59
Baixo Guandu	2.308.048,59	1,1540%	31.126	810.707,40	62.282.529,69	0,000500	1.497.341,19
Barra de São Francisco	2.878.059,50	1,4390%	43.882	1.142.950,02	75.774.526,41	0,000579	1.735.109,48
Boa Esperança	1.570.545,45	0,7853%	15.169	395.091,58	38.664.737,19	0,000392	1.175.453,87
Bom Jesus do Norte	1.663.563,35	0,8318%	10.095	262.934,24	21.594.685,25	0,000467	1.400.629,10
Brejetuba	1.526.672,47	0,7633%	12.669	329.976,61	31.719.201,87	0,000399	1.196.695,85
Cachoeiro de Itapemirim	7.222.637,96	3,6113%	205.213	5.344.975,20	327.454.510,97	0,000627	1.877.662,76
Cariacica	12.111.805,30	6,0559%	375.974	9.792.614,04	485.718.838,77	0,000774	2.319.191,26
Castelo	2.501.002,81	1,2505%	37.331	972.322,75	73.167.248,55	0,000510	1.528.680,06
Colatina	4.689.433,06	2,3447%	120.677	3.143.151,61	233.829.693,13	0,000516	1.546.281,45
Conceição da Barra	2.015.386,09	1,0077%	30.659	798.543,93	75.489.654,45	0,000406	1.216.842,16
Conceição do Castelo	1.477.822,70	0,7389%	12.579	327.632,47	32.767.261,53	0,000384	1.150.190,22
Divino de São Lourenço	1.002.163,65	0,5011%	4.688	122.103,59	15.960.224,27	0,000294	880.060,07
Domingos Martins	2.203.227,02	1,1016%	34.059	887.100,28	77.535.016,28	0,000439	1.316.126,74
Dores do Rio Preto	1.204.999,56	0,6025%	6.827	177.815,96	19.913.404,87	0,000343	1.027.183,61
Ecoporanga	2.041.584,62	1,0208%	24.327	633.620,73	51.767.922,93	0,000470	1.407.963,89
Fundão	1.659.485,70	0,8297%	19.177	499.483,90	49.531.981,79	0,000387	1.160.001,81
Governador Lindenberg	1.554.742,57	0,7774%	11.953	311.327,69	28.802.126,96	0,000415	1.243.414,88
Guaçuí	2.275.350,21	1,1377%	30.144	785.130,24	60.605.802,11	0,000497	1.490.219,97
Guarapari	4.604.748,35	2,3024%	116.278	3.028.575,31	221.033.123,27	0,000526	1.576.173,04
Ibatiba	2.260.401,32	1,1302%	24.575	640.080,14	45.441.861,89	0,000541	1.620.321,19
Ibiraçu	1.433.071,34	0,7165%	12.124	315.781,55	32.512.008,32	0,000373	1.117.289,79
Ibitirama	1.397.407,51	0,6987%	9.400	244.832,28	24.435.558,69	0,000385	1.152.575,23
Iconha	1.524.174,73	0,7621%	13.548	352.871,04	34.655.277,26	0,000391	1.171.303,69
Irupi	1.753.628,33	0,8768%	12.798	333.336,55	26.997.791,05	0,000474	1.420.291,79
Itaguaçu	1.649.689,47	0,8248%	14.844	386.626,64	35.211.918,73	0,000422	1.263.062,83
Itapemirim	1.227.277,62	0,6136%	33.610	875.405,63	286.185.427,52	0,000117	351.871,99
Itarana	1.445.586,48	0,7228%	11.349	295.595,91	29.568.344,99	0,000384	1.149.990,57
Iúna	2.461.045,92	1,2305%	29.258	762.053,50	51.596.102,14	0,000567	1.698.992,43
Jaguaré	1.831.496,91	0,9157%	27.599	718.843,20	74.318.516,22	0,000371	1.112.653,70
Jerônimo Monteiro	1.519.450,56	0,7597%	11.707	304.920,37	28.880.253,88	0,000405	1.214.530,19
João Neiva	1.680.404,77	0,8402%	16.869	439.369,76	40.725.742,18	0,000414	1.241.035,01
Laranja da Terra	1.511.234,29	0,7556%	11.418	297.393,08	28.183.301,18	0,000405	1.213.841,21
Linhares	5.101.682,25	2,5508%	157.814	4.110.421,44	477.003.202,72	0,000331	991.260,80

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I (Continuação)

	Total		Memória de cálculo segundo Decreto Nº 3.383-R/2013, Art. 2º, § 4º				
			Inciso I		Inciso II		
Valor aportado ao FEADM →	200.000.000,00			100.000.000,00			100.000.000,00
Peso do Critério →	100%			50%			50%
Município	Valor (R$ 1,00)	Participação percentual no FEADM	População	Valor (R$ 1,00)	Receita Total (R$ 1,00)	Inverso da Receita Total per Capita	Valor (R$ 1,00)
Mantenópolis	1.850.137,92	0,9251%	14.808	385.688,98	30.296.040,50	0,000489	1.464.448,94
Marataízes	1.970.293,25	0,9851%	37.140	967.347,97	110.950.269,00	0,000335	1.002.945,29
Marechal Floriano	1.615.813,50	0,8079%	15.689	408.635,50	38.939.256,01	0,000403	1.207.178,01
Marilândia	1.648.887,94	0,8244%	12.092	314.948,08	27.159.738,75	0,000445	1.333.939,87
Mimoso do Sul	2.305.474,94	1,1527%	27.309	711.289,87	51.325.213,16	0,000532	1.594.185,07
Montanha	1.799.311,17	0,8997%	19.049	496.150,01	43.796.333,79	0,000435	1.303.161,16
Mucurici	948.083,04	0,4740%	5.909	153.905,74	22.292.574,30	0,000265	794.177,30
Muniz Freire	1.786.046,68	0,8930%	19.081	496.983,48	44.349.693,51	0,000430	1.289.063,20
Muqui	1.873.163,71	0,9366%	15.438	402.097,95	31.442.904,19	0,000491	1.471.065,75
Nova Venécia	2.889.101,09	1,4446%	49.564	1.290.943,32	92.920.256,12	0,000533	1.598.157,77
Pancas	2.356.012,09	1,1780%	23.125	602.313,46	39.508.494,41	0,000585	1.753.698,63
Pedro Canário	2.464.262,65	1,2321%	25.700	669.381,87	42.900.387,94	0,000599	1.794.880,77
Pinheiros	2.053.662,06	1,0268%	26.023	677.794,73	56.668.863,51	0,000459	1.375.867,34
Piúma	1.618.708,98	0,8094%	20.082	523.055,52	54.915.816,74	0,000366	1.095.653,47
Ponto Belo	1.185.138,30	0,5926%	7.590	197.689,04	23.029.827,80	0,000330	987.449,26
Presidente Kennedy	395.894,33	0,1979%	11.130	289.891,84	314.588.471,75	0,000035	106.002,49
Rio Bananal	1.541.651,36	0,7708%	18.892	492.060,79	53.928.919,32	0,000350	1.049.590,57
Rio Novo do Sul	1.715.284,01	0,8576%	11.993	312.369,53	25.612.993,34	0,000468	1.402.914,48
Santa Leopoldina	1.701.718,03	0,8509%	12.881	335.498,36	28.248.328,06	0,000456	1.366.219,67
Santa Maria de Jetibá	2.435.180,07	1,2176%	37.720	982.454,64	77.795.029,19	0,000485	1.452.725,42
Santa Teresa	1.825.794,53	0,9129%	23.432	610.309,57	57.759.506,07	0,000406	1.215.484,96
São Domingos do Norte	1.315.592,15	0,6578%	8.595	223.865,26	23.588.242,13	0,000364	1.091.726,88
São Gabriel da Palha	2.554.923,52	1,2775%	35.232	917.652,23	64.473.367,03	0,000546	1.637.271,29
São José do Calçado	1.356.365,45	0,6782%	10.987	286.167,26	30.759.453,34	0,000357	1.070.198,19
São Mateus	4.637.963,38	2,3190%	120.725	3.144.401,82	242.179.727,91	0,000498	1.493.561,56
São Roque do Canaã	1.677.019,02	0,8385%	12.179	317.214,08	26.834.821,80	0,000454	1.359.804,95
Serra	13.712.715,76	6,8564%	467.318	12.171.758,70	908.627.077,74	0,000514	1.540.957,06
Sooretama	2.197.007,27	1,0985%	26.843	699.152,44	53.693.909,55	0,000500	1.497.854,84
Vargem Alta	1.742.052,11	0,8710%	20.744	540.297,96	51.717.863,24	0,000401	1.201.754,15
Venda Nova do Imigrante	1.888.193,16	0,9441%	22.873	595.749,87	53.024.347,81	0,000431	1.292.443,29
Viana	3.525.710,10	1,7629%	72.115	1.878.306,38	131.156.332,90	0,000550	1.647.403,73
Vila Pavão	1.481.530,05	0,7408%	9.272	241.498,39	22.402.905,73	0,000414	1.240.031,66
Vila Valério	1.576.311,17	0,7882%	14.614	380.636,06	36.620.107,65	0,000399	1.195.675,11
Vila Velha	13.866.157,66	6,9331%	458.489	11.941.798,68	713.849.289,54	0,000642	1.924.358,98
Vitória	9.762.198,52	4,8811%	348.265	9.070.905,77	1.509.424.972,98	0,000231	691.292,75
SOMA	200.000.000,00	100,0000%	3.839.363	100.000.000,00	9.226.136.690,16	0,033376	100.000.000,00

COMITÊ GESTOR DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CODEM

RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 4/10/2013, pp. 11)

Define normas de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM.

O Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.383-R/2013, artigo 10, III, no que concerne à definição de normas relativas ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado "Fundo CIDADES", resolve:

Art. 1º O valor de investimento pleiteado ao Fundo CIDADES corresponde ao somatório de todos os custos diretos e indiretos dos itens necessários para executar as obras e serviços propostos nos Planos de Trabalho Municipais - PTMs, sendo admitidos, além daqueles necessários a própria execução da obra, os itens e seus respectivos limites máximos abaixo relacionados:

I - projetos: valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do PTM, ficando seu valor limitado a 3% (três por cento) do valor de investimento pleiteado; e

II - equipamentos, móveis e utensílios: será admitida a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do(s) bem(ns) público(s) a ser(em) entregue(s) no âmbito de um PTM, limitados a 10% (dez por cento) do valor do investimento pleiteado.

Art. 2º Os recursos do Fundo CIDADES não poderão ser destinados:

I - à aquisição ou desapropriação de imóveis, inclusive terrenos, bem como a gastos relativos à avaliação e regularização destes;

II – ao pagamento de obras já realizadas;

III – ao pagamento de obras em andamento, que tenham sido iniciadas com recursos de terceiros; ou

IV – à contrapartida de convênios.

Art. 3° Não poderá haver a substituição dos PTMs após a publicação de sua aprovação, ainda que sejam obtidos recursos diversos que assegurem a execução da obra originalmente proposta.

Art. 4° Com base nas áreas listadas na Lei Complementar N° 712/2013, artigo 1°, e visando dar agilidade à análise prevista no artigo 4°, §1°, do referido diploma legal, cada PTM deverá contemplar apenas projetos de uma única área, dentre as seguintes:

I – infraestrutura urbana;

II – infraestrutura rural;

III – educação;

IV – esporte;

V – turismo;

VI – cultura;

VII – saúde;

VIII – segurança;

IX – proteção social;

X – agricultura;

XI – saneamento básico;

XII – habitação de interesse social;

XIII – meio ambiente;

XIV – sustentabilidade; ou

XV – mobilidade.

Art. 5° Será obrigatório o registro do Fundo Municipal constituído pelas Prefeituras no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como forma de possibilitar a efetivação do repasse de recursos do Fundo CIDADES, atendendo ao disposto na Lei Federal n°. 4.320/1964, artigos 71 a 74.

Art. 6° O registro do Fundo Municipal no CNPJ deverá ser realizado na condição de matriz, mediante natureza jurídica individualizada (NJ 120-1), conforme dispõem as Instruções Normativas de n° 568/2005, 1.005/2010 e 1.143/2011 da Receita Federal do Brasil.

Robson Leite Nascimento
Coordenador do CODEM

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

CIDADES
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM			CNPJ 19.055.812/0001-62
Esfera Administrativa MUNICIPAL			
Endereço AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 2326, CENTRO			BAIRRO CENTRO
Cidade JAGUARÉ	UF ES	CEP 29.950-0000	DDD/Fone (27)3769-2900
Conta Corrente 23.513.609	Banco 021 - BANESTES S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	Agência 0176 – Banestes Jaguaré	Praça de Pagamento JAGUARE
Representante do Proponente ROGERIO FEITANI			CPF 031.761.907-19
Carteira de Identidade 1.172.457- SESP	Cargo/Função PREFEITO	Profissão ADMINISTRADOR	Matrícula 10.691

2. DADOS CADASTRAIS – COORDENADOR/GESTOR DO PTM

Nome Queliomar Maria Pereira Rocha (Queli)	DDD/Fone (27)3769-2900
E-Mail convenios@jaguare.es.gov.br	DDD/Celular (27) 99992-6953

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

Título AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA	Período de Execução	
	Início 16/10/2013	Término 31/12/2013

Área de investimento

(X) agricultura	() infraestrutura rural	() saneamento básico
() cultura	() infraestrutura urbana	() saúde
() educação	() meio ambiente	() segurança
() esporte	() mobilidade	() sustentabilidade
() habitação de interesse social	() proteção social	() turismo

Identificação do Objeto
Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola com o objetivo de atender aproximadamente às 2.000 propriedades rurais do município.

Metas a serem atingidas

Descrição	Quantidade
1-RETROESCAVADEIRA tração 4x4, motor com potência bruta mínima de 101 HP	02
2 –MOTONIVELADORA motor diesel 06 cilindros turboalimentado, com potência liquida entre 140HP a 160 HP	01
3 -PÁ CARREGADEIRA motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 132HP	01
4 -TRATOR AGRÍCOLA motor diesel, 04 cilindros, turbinado, com potência mínima de 107 cv, 4x4,	01

Justificativa
O Município de Jaguaré está localizado na região Norte do Espírito Santo, componentes do território da Cidadania do Norte. Jaguaré limita-se ao norte com o município de São Mateus, ao sul com os

municípios de Sooretama e Linhares; a leste com o município de Linhares e a oeste com o município de Vila Valério. Distancia-se a 203 km de Vitória (capital). Sua população total é de 24.718 hab. (IBGE 2010), com IDH de 0,691. Devido o estreito relacionamento orgânico urbano-rural, Jaguaré se apresenta como um espaço economicamente dependente das atividades rurais. Atualmente 15.056 habitantes residem no meio urbano e, 9.662 habitantes residem no meio rural, grande parte dos habitantes desse município desenvolvem, direta ou indiretamente, suas atividades em função da economia de base agrícola. O município possui, aproximadamente, 2.000 propriedades rurais, cujas atividades são exercidas em sua maioria por pequenos agricultores que utilizam basicamente mão de obra familiar. A maioria das propriedades está classificada como minifúndio (0 a 20 ha - 62 %), pequenas propriedades rurais (20 a 80 ha – 30%), médias propriedades rurais (80 a 300 – 0,7 %) e, grandes proprietários rurais com área superior a (300 ha – 0,1 %). Quando se agrega minifúndios às pequenas propriedades rurais, o percentual de pequenas propriedades atinge 92 %. Utilizando-se do critério tamanho da propriedade, essas são consideradas como de regime de economia de base familiar. Essas pequenas propriedades, com suas tradicionais atividades econômicas, desempenham uma função social de grande relevância, constituindo-se como elemento fundamental para a geração de emprego e renda no meio rural, garantindo desta forma a permanência do homem no meio rural.

No município onde há predominância das atividades da agropecuária, todo o comércio e os serviços (58,84%) são dependentes do progresso dessas atividades. Do mesmo modo, o setor industrial (13.27%), mesmo incipiente, tende, em geral, direcionar estrategicamente suas atividades para àquelas derivadas ou que possuem estreita relação com o setor agrícola. O café é a principal atividade agrícola do município e ocupa uma área total de 21.000 ha, destes 19.000ha estão em produção, com uma produtividade media estimada em 35 a 38 sacas de café beneficiado/há, seguido pela fruticultura com uma área de aproximadamente 1600 ha e pimenta do reino com área de aproximadamente 220 ha. Existem ainda 900,0 ha de pastagens onde se pratica pecuária mista corte/leite, com um rebanho estimado em torno de 9800 cabeças. As culturas alimentares e tradicionais (feijão, milho e mandioca), são cultivadas isoladamente e/ou consorciadas com as lavouras de café em formação, e são destinadas ao consumo humano e animal. O relevo desse território é caracterizado como plano a suavemente ondulado com vertentes escarpadas variando de 80 a 250 m. Com predominância (80%) das terras situadas na faixa de declividade entre 0 e 20%, os solos são classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico - LVd, fertilidade média a baixa e acidez moderada, relevo plano a suavemente ondulado.Nas áreas localizadas mais a leste do município, predominam os solos arenosos.

O Município de Jaguaré tem procurado desenvolver ações que possam melhorar a qualidade da produção, proporcionando o acesso às atividades produtivas e ao uso de tecnologia moderna. Entretanto todo este contexto está fadado ao insucesso quando as precárias condições de manejo da terra tornam-se inviável, considerando a real situação financeira dos pequenos agricultores, que necessitam de equipamentos para auxiliarem na utilização da terra, tornando-as mais produtivas. Tal fato é agravado em face de a Prefeitura não dispor de maquinários suficientes para atendimento aos produtores rurais do município. Por esse motivo, encaminhamos este Pleito, que se atendido, tornará possível a aquisição destes equipamentos que tem como objetivo principal oferecer ao produtor rural de nosso município condições de tirar o seu sustento da terra, proporcionando ao homem do Campo e seus familiares melhores condições de vida.

Obrigações do(s) Partícipe(s)

O equipamento adquirido pela Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, através do FEADM – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal será utilizado durante o todo o ano, nos serviços de escavação de pequenos poços, erradicação de lavouras de café, laranja e limão, na construção de terreiros para secagem de café, apoio aos viveiros de muda em geral, e também na abertura e manutenção de estradas, pontes e bueiros da zona rural, dando sustentação aos agricultores familiares, agregando valores aos produtos e evitando assim o êxodo rural.

Atender prioritariamente agricultores em regime de economia familiar, os pequenos e médios produtores rurais.

O uso e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento será efetuada pela Administração Municipal, obedecendo ao manual de garantias oferecido pelo fabricante.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa/Fase	Marco Crítico	Período	
			Início	Término
1	Aquisição da Patrulha mecanizada composta por: 02 unid de Retroescavadeira, 01 unid de Motoniveladora, 01 unid Pá Carregadeira e 01 unid Trator Agrícola		28/10/2013	31/12/2013
1.1		Edital de licitação Publicado		25/11/2013
1.2		Empresa(s) contratada (s)		03/12/2013
1.3		Entrega do Equipamento		31/12/2013

5. DATA DE CONCLUSÃO TOTAL DO PTM: 31/01/2014

6. INVESTIMENTO PLEITEADO JUNTO AO FUNDO CIDADES

Valor total do investimento previsto no PTM			R$ 1.329.000,00
Valor do investimento pleiteado junto ao Fundo CIDADES			R$ 1.329.000,00
Valor do investimento financiado por outras fontes			R$ 0,00
Cronograma de desembolso	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
	15/12/2013	-	-

Participação percentual por Município na entidade proponente

Município	Percentual	Valor
1. 320305	100,0 %	R$ 1.329.000,00
2.	0,0 %	R$ 0,00
3.	0,0 %	R$ 0,00
Total	100,0%	R$ 1.329.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

		FONTES				
		Fonte 1 Fundo CIDADES	Fonte 2	Fonte 3	Fonte n	Total
USOS	RETROESCAVADEIRAS	R$ 460.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 460.000,00
	MOTONIVELADORA	R$ 360.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 360.000,00
	PÁ CARREGADEIRA	R$ 345.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.000,00
	TRATOR AGRÍCOLA	R$ 164.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.000,00
	Total	**R$ 1.329.000,00**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 1.329.000,00**

8. AUTENTICAÇÃO PELO PROPONENTE

Jaguaré-ES, 15 de Outubro de 2013
Local e Data

Assinatura do Representante

Especificação do itens a serem adquiridos com os recursos do FEADM

Item	Especificação	Quantidade
01	**Aquisição do equipamento: RETROESCAVADEIRA**, nova 0 km ano 2013, tração 4x4, motor com potência bruta mínima de 101 HP, turbo alimentado, peso operacional mínimo de 7.178 kg, chassis monobloco, equipada com cabine fechada e ar condicionado, buzina e ré, sistema hidráulico com vazão mínima de 151/min, carregadeira com capacidade de 1,00m³, capacidade de levantamento de 3.334 kg, altura de descarga mínima de 2,78m, força de desagregação da carregadeira de 6.484 kgf, equipamento caçamba retro 0,30", braço de escavação com 5 dentes, profundidade de escavação mínima de 4,65m, pneus dianteiros 12,5 x18 – 10PR e traseiro 19,5 x 24 -10PR, para retro, rotação de caçamba mínima de 180º	02 unid
02	**Aquisição do equipamento: MOTONIVELADORA** nova, 0 km, fabricação 2013 motor diesel 06 cilindros turboalimentado, com potência liquida entre 140HP a 160 HP, peso operacional mínimo de 14.400 Kg, cabine fechada com ar condicionado e riper, limpador de pára-brisas dianteiro com lavador, retrovisor interno, luz interna e chave geral, faróis e luzes de direção, alarme sonoro de ré, freios multidiscos em banho de óleo auto ajustáveis, transmissão com no mínimo 06 marchas a frente e no mínimo 03 a ré, bomba hidráulica com vazão máxima de 191,5 l/ e pressão máxima de 214 khf/cm², lâmina de no mínimo 3.658 x 622 x 22 mm.	01 unid
03	**Aquisição do equipamento: PÁ CARREGADEIRA**, nova 0 Km, equipado com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 132HP, peso operacional de no mínimo 12.004Kg, carga de tombamento estática reta mínima de 9.513 Kg, cabine fechada com ar condicionado e alarme de ré, alternador de até 95A, partida elétrica de 24V, transmissão de no mínimo 4 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, bomba hidráulica de pistões axiais de vazão variável, com vazão principal de 171 l/min, e pressão máxima de 245 kgf/ cm², posicionamento e levantamento automático de caçamba, caçamba com capacidade de no mínimo 2,3m³, ângulo de despejo com caçamba totalmente levantada mínimo de 45º.	01 unid
04	**Aquisição do equipamento: TRATOR AGRÍCOLA**, novo 0 Km, motor diesel, 04 cilindros, turbinado, com potência mínima de 107 cv, 4x4, com gabine original de fábrica, cambio sincronizado com 9 marchas à frente e 3 à ré, embreagem hidráulica banhada a óleo, VCR dupla, com fluxo contínuo, rodado traseiro 23.1.30 e dianteiro 14.9.24, bomba hidráulica com vazão mínima de 60 l/min, freio banhado a óleo, pesos traseiro e pesos dianteiros.	01 unid

Rogério Feitani
Prefeito Municipal de Jaguaré
CPF: 031.761.907-19